



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em analisar e verificar a viabilidade da contratação de empresa representante do Grupo Matizes para prestação de serviço de apresentação artística, no formato Show Baile Tradicionalista, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 O Grupo Matizes desenvolve trabalho artístico ligado à música tradicionalista gaúcha. Conforme perfil dedicado à música tradicionalista, a trajetória começou em 1993, inicialmente como dupla formada pelos irmãos Marcos e Vagner; em 1995, o conjunto passou a adotar oficialmente o nome Grupo Matizes, e, em 2001, Rogério assumiu os vocais. O acervo consultado registra trabalhos fonográficos do grupo, entre eles os álbuns “Matizes Ao Vivo” (2019), “100% Autoral” (2016) e “Ao Vivo nos Estados Unidos” (2015). Essas referências contextualizam a trajetória artística do grupo; a comprovação de sua consagração e da representação exclusiva pela empresa contratada deverá constar dos documentos juntados ao processo.

2.3. Diante desses requisitos, o Grupo Matizes foi escolhido para realizar o Show Baile durante as festividades comemorativas do aniversário do Município de Brunópolis/SC.

2.4. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;



2.5. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.6. Nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de contratação por meio de empresário exclusivo, deverá ser comprovada a existência de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico, no País ou em Estado específico, não sendo admitida representação restrita ao evento ou local específico.

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

2.7. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.8. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1. Considerando a necessidade de compor a programação comemorativa do aniversário do Município de Brunópolis/SC, justifica-se a contratação de apresentação artística do Grupo Matizes, com show baile tradicionalista.

3.2. A apresentação está prevista para o dia 29 de dezembro de 2026, das 21h às 23h, e oferecerá atividade cultural e de lazer à população, contribuindo para a valorização da música tradicionalista e para a integração da comunidade durante as festividades municipais.

3.3. A contratação deverá atender às condições estabelecidas no orçamento e ser instruída com a documentação necessária à análise da forma de contratação, incluindo, quando



aplicável, a comprovação dos requisitos previstos no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à proposta apresentada para a realização do show baile tradicionalista do Grupo Matizes.

4.2. Considerando a inviabilidade de comparação competitiva própria da contratação artística pretendida, a compatibilidade do preço será demonstrada mediante comparação com valores praticados pela própria futura contratada em apresentações do Grupo Matizes, considerando-se as características, duração e demais condições das contratações utilizadas como parâmetro, conforme documentos fiscais juntados aos autos e justificativa de preço específica.

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Sector demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda	Anderson Daniel Dill Correa

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente contempla dotação orçamentária para a realização da contratação pretendida, a qual será devidamente indicada no Termo de Referência, caso aprovada a contratação.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Aprovado o presente estudo, será providenciado o Termo de Referência, que deverá conter todos os subsídios necessários à formalização da contratação.

7.2. Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, comprovação de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública.

8. DA COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA:



8.1. Para caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada nos autos a consagração do Grupo Matizes pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentação idônea relacionada à sua trajetória artística, apresentações realizadas, reconhecimento público, premiações, divulgação em meios de comunicação e demais elementos pertinentes.

8.2. Encontra-se juntada aos autos Declaração de Representatividade por meio da qual a empresa MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. é indicada como representante exclusiva do Grupo Matizes, devendo o documento atender aos requisitos de exclusividade permanente e contínua previstos no art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização da apresentação artística, mediante emissão da Nota Fiscal e ateste da execução pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., para intermediar a apresentação artística do Grupo Matizes, mostra-se viável mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

11. CONCLUSÃO:

11.1. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação de apresentação artística do Grupo Matizes, no formato Show Baile Tradicionalista, para compor a programação comemorativa do aniversário do Município de Brunópolis/SC, observadas as condições indicadas nos autos.

11.2. Recomenda-se a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento da instrução processual. A eventual contratação direta por inexigibilidade deverá ser devidamente justificada e dependerá da comprovação dos requisitos previstos no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da demonstração da compatibilidade do preço com o praticado pelo contratado.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

Brunópolis, 01 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON DANIEL DILL CORREA
Data: 06/10/2026 13:19:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDERSON DANIEL DILL CORREA
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda